



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 998, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE
CRUZEIRO DO SUL/AC – FUNDETUR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cruzeiro do Sul/Ac –FUNDETUR, instrumento de suporte, apoio financeiro, captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais para implantação e manutenção de projetos e programas destinados ao Turismo nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Inovação de Cruzeiro do Sul – SEMETUI.

Parágrafo único. O FUNDETUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 2º O FUNDETUR de Cruzeiro do Sul/AC destina-se:

I – A melhoria da infraestrutura turística;

II – Ao incentivo à divulgação do Município de Cruzeiro do Sul - AC, e seus produtos;

III – Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

IV – À promoção de eventos empresariais turísticos concernentes e outras demandas turísticas no Município de Cruzeiro do Sul/AC;

V – A manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município de Cruzeiro do Sul – AC.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Inovação de Cruzeiro do Sul/AC – SEMETUI em conjunto com Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro do Sul/AC – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir os mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cruzeiro do Sul/AC – FUNDETUR;

II – Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE
CRUZEIRO DO SUL ACRE - FUNDETUR

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cruzeiro do Sul/AC – FUNDETUR, poderá receber recursos:

I – 1% (um por cento) de receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – 5% (cinco por cento) de rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Cruzeiro do Sul – FUNDETUR;

III – 3% (três por cento) de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – 3% (três por cento) de contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – 3% (três por cento) de recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionados ao turismo, celebrado com o Município;

VII – 3% (três por cento) dos serviços relacionados ao turismo assim como meios de hospedagem, agências de turismo, restaurantes, bares, cafeterias e similares, transportes turísticos, acampamento turístico, parque aquático, organizadores de eventos, empreendimento náutico, pesque e pague, locadora de veículos, empreendimentos relacionados ao etnoturismo, órgãos, instituições, empresas com investimentos no etnoturismo;

VIII – 3% de outras rendas eventuais.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cruzeiro do Sul – FUNDETUR.

Art. 5º As receitas do Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cruzeiro do Sul/Ac–FUNDETUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Inovação- SEMETUI e o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR de Cruzeiro do Sul/Ac.

CAPITULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CRUZEIRO DO SUL ACRE- FUNDETUR

Art. 6º Os recursos do FUNDETUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Programas de promoção, proteção e recuperação turística;

II – Promoção e financiamento de estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento do Turismo Municipal de Cruzeiro do Sul/AC;

III – Programas e cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – Custeio parcial ou total para despesas de viagens, alimentação, hospedagem , transporte para congressos, intercâmbios estaduais interestaduais e nacionais, visitas técnicas, festivais indígenas divulgação do turismo do Município para servidores da Secretaria Municipal de Empreendedorismo Turismo e Inovação, membros do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro do Sul – Ac e colaboradores ligados ao turismo, desde que comprovem a destinação exclusiva para o desenvolvimento do turismo local e regional;

V – Trabalho de comunicação e divulgação de matérias relacionadas o turismo do Município de Cruzeiro do Sul/AC;

VI – Programas de divulgação Turística Municipal no âmbito local estadual e nacional;

VII – Confecção de material para rede de serviço de apoio ao turismo do Município;

VIII – Promoção de eventos como Fórum, Congressos, Conferencias, Oficinas, Feiras, Workshop e demais relacionados a promover o turismo no Município de Cruzeiro do Sul/AC;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IX – Demais programas, projetos e ações aprovadas no Plano Anual de Aplicação de Recursos;

X – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas, de direito público, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

XI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênios do Município de Cruzeiro do Sul/AC;

XII – Aplicação de recursos em quaisquer projetos de turismo, através de convênios;

XIII – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Inovação e do Conselho Municipal de Empreendedorismo Turismo e Inovação, membros do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro do Sul/Ac e colaboradores ligados ao turismo, desde que comprovem a destinação exclusiva para o desenvolvimento do turismo local e regional.

Art. 7º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo-FUNDETUR, observará:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cruzeiro do Sul/Ac – FUNDETUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Inovação-SEMETUI e pelo Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro do Sul/Ac- COMTUR.

Art. 9º O saldo do FUNDETUR não utilizado na execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, será transferido para o próximo exercido a seu crédito.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, criado por esta lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II – Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – Zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 12. A 1º (primeira) gestão deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE MARÇO DE 2024.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881206
200 Dados: 2024.03.14
10:57:32 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

